



PREFEITURA DE

**Frutal****Diário Oficial Eletrônico**

---

Frutal/MG, 26 de novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 348

---



**PROCESSO SELETIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG**

**EDITAL COM ORIENTAÇÕES SOBRE O PLEITO ELEITORAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, Estado de Minas Gerais, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2025, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

**TORNA PÚBLICO ORIENTAÇÕES SOBRE O PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR ESCOLAR - EDITAL DE ABERTURA 001/2025, NOS SEGUINTE TERMOS:**

**1. Dos candidatos:**

Somente serão candidatos ao cargo de Diretor Escolar, aqueles que confirmaram aceite para participarem do Pleito Eleitoral, segundo edital de abertura 001/2025.

**2. Data, locais e horários:**

O pleito eleitoral para escolha para democrática de Diretor Escolar acontecerá em cada CEMEI e em cada Escola Municipal de Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, dia 28/11/2015, nos seguintes horários:

I. **das 07 às 17 horas**, nas unidades escolares que atendem em dois turnos;

II. **das 13:30 às 17 horas**, na Escola Municipal Joaquim Barroso e na Escola Municipal Odílio Fernandes;

III. **das 07 às 17 horas**, na Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, somente para os servidores que no dia da eleição, não estarão atuando nas seguintes unidades escolares, localizadas na zona rural:

- a) Escola Municipal Ângelo Ricardo;
- b) Escola Municipal Antônio Prado;
- c) Escola Municipal Belmiro Batista Miranda;
- d) Escola Municipal Joaquim Barroso; e
- e) Escola Municipal Odílio Fernandes.

**3. Quem poderá votar:**

- I. os responsáveis legais pelo aluno, somente aqueles que assinaram a Matrícula de 2025;
- II. todos os servidores da Unidade Escolar;
- III. alunos matriculados com idade de 14 (catorze) anos e acima.

**4. Da forma de votação:**

Em cédulas autenticadas.

**5. Da composição da Comissão de Eleitoral:**

Cada unidade escolar deverá indicar servidores (não candidatos) para formarem esta comissão, os quais terão um treinamento pela empresa PDH.:

- I. um servidor para ser o **Presidente** (durante o dia todo);
- II. um servidor para ser **Mesário** (se possível para o dia todo, ou por turno);
- III. um servidor para ser **Secretário** (se possível para o dia todo, ou por turno).

**6. Do resultado Final:**

O resultado por unidade escolar será divulgado no mesmo dia de realização do Pleito Eleitoral.

**7. Na hipótese de igualdade de resultado entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato:**



- I. de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- II. que tiver maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino de Frutal-MG;
- III. que tiver maior titulação;
- IV. que tiver maior idade entre as idades inferiores a 60 (sessenta) anos.

**8. Observações:**

- I. Todas as unidades escolares deverão elaborar a lista de votantes, tendo uma coluna para assinatura, conforme dispõe o item 3, sendo uma lista para cada segmento:
  - a) dos responsáveis legais pelo aluno, somente aqueles que assinaram a Matrícula de 2025;
  - b) os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto
  - c) dos servidores da Unidade Escolar;
  - d) dos alunos matriculados com idade de 14 (catorze) anos e acima.
  - e) Todas as unidades escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos servidores da Comissão Eleitoral.
  - f) Será fixado a lista de votantes aptos 1 dia antes da data da eleição, no pátio da escola e/ou em local de grande circulação na escola;
  - g) Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa escrutinadora, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais;
  - h) A comissão eleitoral escolar deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola;
  - i) O candidato à função de Gestor(a) Escolar realizará a campanha eleitoral consoante os padrões éticos compatíveis com a função, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizam o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.
  - j) O Plano de Gestão Escolar apresentado no dia 14/11 ao 19/11 é o instrumento principal de divulgação da campanha eleitoral dos candidatos.
  - k) Durante o processo eleitoral para a escolha do Gestor(a) Escolar será proibida a propaganda que:
  - l) Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
  - m) Perturbar o sossego público;
  - n) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
  - o) Fazer uso do horário de aula;
  - p) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.
  - q) Utilizar de recurso da Unidade Escolar de Ensino para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
  - r) Utilizar de material de consumo da Unidade Escolar de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
  - s) Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
  - t) Para validação da votação deverá haver no mínimo 50%(mais um) de votos dos possíveis eleitores.

**Art.1º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

**FRUTAL/MG, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**